



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 08/2021 - DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2021, de 19 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 06/2021, prorrogou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área da saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pela COVID-19 nos últimos dias em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, em razão das festividades do final de ano “Natal e Reveillon.”;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para as autoridades de Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução de risco de doenças e de outros agravos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos pré-carnaval e carnaval em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – A fiscalização pelos órgãos de controle do município será intensificada, a fim de proibir a realização desses eventos, coibindo aglomerações e orientando ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, em conformidade com as disposições do Decreto nº 06/2021.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão/cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 29 de janeiro de 2021.

Elder Cássio de Souza Oliva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA.
“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuiuna”.
E no site: ipuiuna.mg.gov.br

EM: _____ DE _____ DE _____
